

1.3, com a eventual majoração referida no ponto 4 anterior, têm como pressuposto a prestação de trabalho em regime de turnos rotativos de seis horas de duração diária, incluindo a prestação de trabalho em sábados, domingos e dias feriados, sem prejuízo do direito ao regime de descanso semanal.

6- A partir do quarto ano de contrato sem termo o reajustamento da remuneração base mensal do trabalhador será de valor não inferior a 1,5 vezes (uma vez e meia) do aumento pecuniário que resultar da eventual actualização que ocorra no somatório dos valores mensais da remuneração base, mais complemento (fixo e variável), mais subsídio de alimentação, referentes ao trabalhador de base integrado antes de 1993.

7- Esta progressão e reajustamento aplica-se a todos os trabalhadores integrados a partir de 2006 e ocorre até à concordância dessa remuneração base com a remuneração base, mais subsídio para sábados, domingos e feriados referente a trabalhador integrado em 2002.

8- Os trabalhadores integrados no quadro das empresas após 2002 auferem diuturnidades aplicáveis da mesma forma e montante que os trabalhadores integrados em 2002.

Sines, 7 de Junho de 2016.

Pela AOP - Associação Marítima e Portuária:

*Eng. Francisco Luis Ramalho do Nascimento*, na qualidade de mandatário.

*Eng. Luis Francisco Menano de Figueiredo*, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Portuários de Mar e Terra de Sines - SINPORSINES:

*Álvaro Pereira Correia*, na qualidade de mandatário.

*Martinho José Fráguas Pinho*, na qualidade de mandatário.

Depositado em 23 de agosto de 2016, a fl. 200 do livro n.º 11, com o n.º 138/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

### **Acordo de empresa entre a Celulose Beira Industrial (CELBI), SA e o Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras - SIFOMATE e outros - Alteração salarial**

Aos 8 de abril de 2016 reuniram, na Figueira da Foz, os representantes da Celulose Beira Industrial (CELBI), SA, abaixo assinados e identificados e, bem assim, os representantes das organizações sindicais, abaixo igualmente identificados e assinados, os quais, na sequência do processo negocial ocorrido desde o início do ano, chegaram a acordo quanto à revisão da tabela salarial do acordo de empresa em

vigor, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 35, de 22 de setembro de 2014, retificado pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 37 de 8 de outubro de 2014.

A nova tabela acordada é a constante do anexo, que fica a fazer parte integrante da presente acta, representa um aumento de 1 % em relação à tabela atualmente em vigor e produz efeitos reportados a 1 de janeiro do corrente ano de 2016.

O acordo constante na presente acta, bem assim a tabela anexa, visa a sua aplicação à totalidade dos trabalhadores da entidade empregadora (atualmente 242).

Pela Celulose Beira Industrial (CELBI), SA:

*José António Nogueira Santos*, administrador.

*Carlos Alberto Sousa Van-Zeller Silva*, administrador.

Pelo SNTICI Sindicato Nacional dos Técnicos de Instrumentos de Controlo Industrial:

*Nuno Miguel Mariz Ferreira da Cunha*, mandatário.

Pela COFESINT - Federação dos Sindicatos da Indústria Energia e Transportes, em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

SINDEQ - Sindicato das Industrias e Afins;

SITEMAQ - Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

e pela FE - Federação dos Engenheiros, em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos;

SERS - Sindicato dos Engenheiros;

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

*Lauro da Conceição Nogueira*, mandatário.

*Virgílio Luis Oliveira Santos*, mandatário.

Pelo Sindicato dos Fogueiros, Energia e Industrias Transformadoras - SIFOMATE:

*Jorge Manuel Silva Lopes*, mandatário.

## ANEXO

### Tabela salarial

NIVEL DE QUALIFICAÇÃO	DESIGNAÇÃO	ADMISSÃO	ADAPTAÇÃO	MINIMO
T1G0	Auxiliares	651,00	868,00	1.084,00
T1G1	Técnicos	899,00	1.078,00	1.212,00
T2G1	Técnicos Qualificados	1.034,00	1.241,00	1.490,00
T3G1	Técnicos Especializados	1.188,00	1.427,00	1.747,00
T2G2	Cheffias	1.367,00	1.641,00	1.958,00
T3G2	Quadros Técnicos	1.572,00	1.885,00	2.259,00
T4G2	Quadros Superiores	1.807,00	2.168,00	2.719,00
T4G3	Quadros Superiores de Gestão	2.078,00	2.494,00	3.510,00

Depositado em 23 de agosto de 2016, a fl. 200 do livro n.º 11, com o n.º 139/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.